

Original anexo ao
Proc nº 10/08
Em 8/02/08

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que os ambulantes que exercem suas atividades nas Praias do Itararé e do Gonzaguinha realizam importante trabalho de atendimento à comunidade vicentina e aos turistas que nos visitam nos meses de férias e em todos os períodos do ano;

Considerando que é grande o número de pessoas que são atendidas diariamente por esses ambulantes nas praias, e esse intenso movimento justifica a colocação de guarda-sóis e cadeiras para melhor acomodar o público consumidor, uma vez que o espaço comporta o oferecimento desse conforto;

Considerando, ainda, que esse movimento exige a carga e descarga diária de mercadorias pelos ambulantes, e

Considerando nossa intenção de atender aos apelos dessa categoria profissional que tem contribuído para o desenvolvimento de nossa cidade, oferecendo um serviço cada vez mais qualificado,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

Fl.nº 3
Proc. 16/08 *l*

PROJETO DE LEI N.º 5 /08
DOCUMENTO N.º 76 /08

Autoriza a colocação de guarda-sóis e cadeiras e a carga e descarga de mercadorias pelos ambulantes que prestam serviços nas Praias do Itararé e do Gonzaguinha.

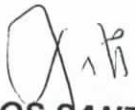
Art. 1.º - Cada ambulante que presta serviços nas praias do Itararé e do Gonzaguinha está autorizado a colocar em área contígua a seu ponto de trabalho 30 (trinta) cadeiras e 10 (dez) guarda-sóis para uso do público.

Art. 2.º - Os ambulantes que prestam serviços na Praia do Itararé, que sejam proprietários de veículos devidamente credenciados pela Prefeitura Municipal, estão autorizados a efetuar, diariamente, descarga e a carga de equipamentos e mercadorias, até as 8 horas e após as 18 horas, respectivamente, junto aos seus pontos de trabalho.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 7 de fevereiro de 2008.


CARLOS SANTIAGO